



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações ao Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, Ministro das Cidades, a respeito do modo de operacionalização da autorização prevista na Resolução CONTRAN nº 82, de 19 de novembro de 1998, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, no sentido de explicar a esta Casa a forma como tem ocorrido nos Estados a operacionalização da autorização prevista na Resolução CONTRAN nº 82, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre a autorização para o transporte de passageiros em veículos de carga, bem como o quantitativo de autorizações desta espécie expedidas nos últimos 5 (cinco) anos, discriminadas por Estado da federação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CONTRAN nº 82, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre a autorização, a título precário, para o transporte de passageiros em veículos de carga, prevê, em seu artigo 1º, que “o transporte de passageiros em veículos de carga, remunerado ou não, poderá ser autorizado eventualmente”.

Entretanto, os munícipes da cidade de Juazeiro do Norte (CE), por meio de sua Câmara Municipal, representada pelo Exmo. Sr. Antônio Vieira Neto, presidente desta Casa, bem como pelos ilustres vereadores José



Adauto Araújo Ramos, Normando Sóracles Gonçalves Damascena, Antônio Cledmilson Vieira Pinheiro, Cláudio Sergei Luz e Silva e a vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes, têm externado sua preocupação e aborrecimento com relação à uma situação que tem ocorrido frequentemente naquela localidade, qual seja, a rejeição por parte dos órgãos competentes de trânsito de expedição da autorização prevista legalmente nesta Resolução.

Preocupa-nos, particularmente, a reiterada negativa da Administração em expedir a autorização para a circulação dos caminhões que tradicionalmente fazem o transporte de romeiros, fiéis religiosos e turistas para os eventos religiosos sediados nesta municipalidade, sem que, entretanto, conheça-se fundamentação razoável para a continuação desta postura por parte da Administração, causando aborrecimentos para a população e prejuízos para a economia local, que se vê inibida em boa parte da circulação de pessoas que afluem ao município para os tradicionais eventos religiosos aí realizados.

Sendo assim, REQUER-SE ao Ministro das Cidades informações acerca do modo de operacionalização do ato de autorização insculpido na Resolução ora citada, na qual contenha, inclusive, informações com relação à quantidade de autorizações expedidas nos últimos 5 (cinco) anos pelos órgãos de trânsito competentes para tanto, discriminadas por Estado da federação.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2014.

**Dep. DANILÓ FORTE**  
**PMDB/CE**